



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL N° 292/2021. ....	1
DECRETO N° 70/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 —.....	4
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB .....	6

### LEI MUNICIPAL N° 292/2021.

Pedro do Rosário/MA, 23 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Pedro do Rosário (MA).

#### Capítulo II

##### Da composição

Art. 2º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97ccada20f3ba4957d4a0769c1a06d8f31f7f2b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pedro do Rosário (MA);

c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – Situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97ccada20f3ba4957d4a0769c1a06d8f31f7f2b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 18. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 23 de março de 2021.

**Hélio Trindade Meireles**

*Chefe de Gabinete*

---

**DECRETO Nº 70/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 –**

---

GABINETE DA PREFEITURA DE PEDRO DO ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, COM AS NOVAS NOMEAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, NO QUADRIÊNIO 2023-2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do município, bem como a plena observância da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos Conselheiros, conforme relação abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB desta municipalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta a matéria.

**Parágrafo único:** os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2023-2027, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97ccada20f3ba4957d4a0769c1a06d8f31f7f2b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA: CPF Nº 039.162.693-05 – PRESIDENTE DO CACS.

MARIA RAIMUNDA CAMPOS: CPF Nº 010.116.663-08 - VICE-PRESIDENTE DO CACS.

**1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

TITULAR: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – CPF Nº 078.226.087-03

SUPLENTE: ISAIAS PINHEIRO FRAZÃO – CPF Nº 964.506.143-15

**1.1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

TITULAR: HÉLIO TRINDADE MEIRELES – CPF Nº 801.808.683-49

SUPLENTE: DANIELA ABREU PINHEIRO – CPF Nº 609.170.003-07

**2 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

TITULAR: MARIA DA LUZ PEREIRA FERREIRA – CPF Nº 874.788.973-04

SUPLENTE: CLARENILDE COSTA MACIEL – CPF Nº 658.666.813-15

**3- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

TITULAR: IRACEMA CAMPELO ABREU – CPF Nº 003.927.143-96

SUPLENTE: LIZIANE MARQUES SERRA – CPF Nº 008.252.853-56

**4 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

TITULAR: DARA SÂMARA PINHEIRO PEREIRA – CPF Nº 003.980.812-20

SUPLENTE: ZENAIDE DE MOURA GOMES – CPF Nº 029.298.313-16

**5- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

TITULAR: JOZINETE DE JESUS MARTINS CUTRIM – CPF Nº 781.424.743-87

SUPLENTE: CLEODETE SEBASTIANA DA CRUZ CARVALHO – CPF Nº 942.177.773-53

**5.1 - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

TITULAR: MARIA RAIMUNDA CAMPOS – CPF Nº 010.116.663-08

SUPLENTE: ARTHUR JEFFERSON REIS LOBATO – CPF Nº 052.698.543-76

**6- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**6.1- REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: IRINEU CIPRIANO RIBEIRO - CPF Nº 070.685.014-94

SUPLENTE: NEIRILENI MARANHÃO JANSEN – CPF Nº 611.918.513-54

**Havendo:**

**7- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA – CPF Nº 039.162.693-05

SUPLENTE: LUCENILDE DE JESUS SOUSA LEAL – CPF Nº 020.526.933-86

**8- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

TITULAR: GELZIRANGELA CÂMARA PINHEIRO – CPF Nº 027.694.243-43

SUPLENTE: CLAUDIANA DE JESUS MIRANDA SERRA – CPF Nº 932.362.043-20

**9- REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS:**

TITULAR: JUSTINA ANGÉLICA TEIXEIRA SERRA – CPF Nº 031.443.703-71

SUPLENTE: ELCIRENE CRISTINA FERREIRA – CPF Nº 920.167.743-04

**10- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:**

TITULAR: NEUTON DE JESUS RAMOS SILVA – CPF Nº 920.818.603-25

SUPLENTE: NERIVALDO MENDES PEREIRA – CPF Nº 027.482.953-31

**11- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS:**

TITULAR: HENOC MATOS – CPF Nº 744.420.153-68

SUPLENTE: DOMINGAS DA ASSUNÇÃO TEIXEIRA SERRA - CPF Nº 912.966.683-04.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedro do Rosário - MA, 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Domingos Erinaldo Sousa Serra  
Prefeito Municipal de Pedro do Rosário - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97ccada20f3ba4957d4a0769c1a06d8f31f7f2b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB DESTES MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, QUADRIÊNIO 2023 A 2027.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16h00 (dezesesseis horas), reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, nesta cidade de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão, membros do Conselho do FUNDEB, juntamente com os seguimentos de Pais de Alunos da Educação Básica, membros de Conselhos Escolares, Gestores Escolares, Estudantes, Técnico- Administrativos (sindicalizados), membros das Escolas Públicas Municipais (sindicalizados), membros do Poder Executivo Municipal, membros da Secretaria Municipal da Educação, membros do Conselho Tutelar, Escolas do Campo e Escolas Quilombolas para a eleição de seus representantes, visando a realização do processo de renovação do Conselho do FUNDEB deste município para o quadriênio de 2023 a 2027 (dois mil e vinte e três à dois mil e vinte e sete). A senhora Clarenilde Costa Maciel, representante dos Professores da Educação Básica, fez uso da palavra saudando a todos, em seguida, nomeou a senhora Maria Luzenilde Bandeira Sarges para secretariar a Assembleia. Logo após, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Suely de Jesus Lobato, fez uso da palavra enfatizando a importância do Conselho para uma gestão eficaz e transparente sobre o uso dos recursos da educação. Logo em seguida, foi dado início ao processo eleitoral de representantes, de acordo com os seguimentos presentes, obtendo-se os seguintes resultados: Seguimento de Pais de Alunos: 1º titular - Jozinete de Jesus Martins Cutrim, 1º suplente - Cleodete Sebastiana da Cruz Carvalho, 2º titular - Maria Raimunda Campos, 2º suplente - Arthur Jefferson Reis Lobato; Seguimento de Estudantes da Educação Pública: 1º titular - Ingreth Michelle Castro Pereira, 1º suplente - Neirilene Maranhão Jansen; Seguimento Técnico-administrativos: 1º titular - Dara Sâmara Pinheiro Pereira, 1º suplente - Zenaide de Moura Gomes (sindicalizadas); Seguimento de Gestores Escolares: Iracema Campelo Abreu como titular e para suplente Liziane Marques Serra Campos; Seguimento de Professores de Escolas Públicas Municipais (sindicalizados): Maria da Luz Pereira Ferreira como titular e Clarenilde Costa Maciel para suplente; Seguimento do Poder Executivo: Jailson da Conceição dos Santos como titular e suplente Isaías Pinheiro Frazão e no mesmo seguimento do Poder Executivo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação: titular Hélio Trindade Meireles e suplente Daniela Abreu Pinheiro; Seguimento Conselho Municipal de Educação (CME): Maria da Conceição Serra como titular e Lucenilde de Jesus Sousa Leal como suplente; Seguimento Conselho Tutelar: Gelzirangela Câmara Pinheiro como titular e Claudiana de Jesus Miranda Serra como Suplente; Seguimento Sociedade Civil: Justina Angélica Teixeira Serra, como titular, e Elcirene Cristina Ferreira, como suplente; Seguimento Escola do Campo: Neuton de Jesus Ramos Silva, como titular, e Nerivaldo Mendes Pereira, como suplente; Seguimento Escolas Quilombolas: Henoc Matos, como titular, e Domingas da Assunção Teixeira Serra, como suplente. Sendo assim, foram eleitos

para presidente: a senhora Maria da Conceição Serra, representante do Seguimento Conselho Municipal de Educação e para vice-presidente, a senhora Maria Raimunda Campos, representante do Segmento de Pais de Alunos. Por fim, foram feitos os agradecimentos pela participação de todos declarando o encerramento da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Maria Luzenilde Bandeira Sarges, que a tudo presenciei, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e por todos os presentes. Pedro do Rosário, Maranhão, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97ccada20f3ba4957d4a0769c1a06d8f31f7f2b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

